

Resolução 01/24 de 22 de abril de 2024

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL (PPGCA), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os critérios adicionais para exclusão do discente, com base em seu desempenho acadêmico para obtenção do respectivo Certificado ou Diploma, de acordo com Art.71 parágrafo único das Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, Resolução Complementar Nº 02/2017, de 04 de Julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, em vista da ausência de tal regramento no regulamento do curso.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para Avaliação Anual de Desempenho Acadêmico dos Discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal da Escola de Veterinária da UFMG.

Art. 2º. Todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCA deverão enviar anualmente, em data definida pelo Colegiado, o “Relatório Anual de Atividades”:

Art. 3º. O “Relatório Anual de Atividades” deverá ser enviado em modelo próprio e em prazo definido pelo Colegiado, disponibilizado pelo Colegiado do PPGCA.

§ 1º: o “Relatório Anual de Atividades” deverá ser preparado pelo discente, corrigido e aprovado pelo Orientador previamente ao envio ao PPGCA.

§ 2º: “Relatório Anual de Atividades” enviado sem a aprovação formal do Orientador não serão considerados e avaliados.

Art. 4º. os “Relatórios Anuais de Atividades” serão avaliados por Comissão Própria designada pelo Colegiado do PPGCA, tendo seu resultado ratificado por esse após o processo de avaliação.

Art. 5º. os “Relatórios Anuais de Atividades” serão avaliados considerando os seguintes critérios:

I – Avaliação das atividades realizadas pelo discente no período anterior;

II – Cumprimento dos prazos regulamentares previstos do Regulamento do PPGCA e nas Normas Gerais da Pós-graduação da UFMG;

III – Plano de trabalho para o próximo período.

Parágrafo 1 Comissão emitirá parecer baseado no “Relatório Anual de Atividades” considerando o rendimento do discente suficiente ou insuficiente

Parágrafo 2 A não entrega do relatório anual de atividades pelo discente acarretará em avaliação discente como insuficiente

Art. 6º. o discente que tiver seu “Relatório Anual de Atividades” considerado insuficiente terá prazo de 15 dias para solicitar a revisão da avaliação, podendo incluir, a seu critério, eventuais informações adicionais não contempladas no primeiro envio.

Art. 7º. o discente cujo “Relatório Anual de Atividades” for considerado insuficiente em 2 (duas) avaliações consecutivas será desligado do Curso.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução 04/06, de 19 de outubro de 2006 do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação da Escola de Veterinária.

Art. 10º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024

Profa. Adriane Pimenta da Costa Val Bicalho
Coordenadora do Colegiado de Coordenação
Didática do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal